



VILA FLORES - RS

O Vereador abaixo subscrito, através de suas atribuições legais, nos termos do artigo 205 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo:

INDICAÇÃO Nº 006/2021

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ISENTAR A COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ AO MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

JUSTIFICATIVA

Este pedido tem o intuito de isentar a cobrança desta taxa de alvará ao MEI – Microempreendedor Individual e trazer benefícios e incentivo a quem se enquadra no Simples Nacional.

Esta solicitação encontra embasamento na legislação federal, precisamente, na Lei Complementar Nº 147/2014, que preceitua em seu artigo 4º, § 3º:

“Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas”.



VILA FLORES - RS

Desta forma, conto com a apreciação dos nobres colegas e posterior apoio e quórum no sentido da realização deste projeto junto ao Poder Executivo Municipal.

Desde já, sinceros agradecimentos.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de janeiro de 2021.

EDSON DALL AGNOL

Vereador MDB
Presidente da Câmara